

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 2011**

Dispõe sobre a eliminação controlada das Bifenilas Policloradas - PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências correlatas.

### **EMENDA N° 6**

Dê-se a seguinte redação ao art. 18:

"Art. 18. O disposto nesta lei se aplica, nos mesmos termos que aos demais detentores de resíduos de PCBs, independentemente da origem dos seus passivos de PCBs, às empresas que realizam leilões, que ficam obrigadas a manter em seus arquivos todas as Notas Fiscais de compra e venda observado o estabelecido no parágrafo único do art. 17 desta Lei."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado DR. UBIALI  
Relator